Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.084 /

"PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº 3.978, DE 28 DE ABRIL DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (TAXÍMETRO)."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 3.978, de 28 de abril de 1987, que torna obrigatório o uso de taxímetro nos autos de aluguel para passageiros e dá outras providências, a partir de 28 de outubro de 1987.

ART. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 - (trinta) dias para o Sr. Chefe do Executivo regulamentar a Lei nº 3.978, de 28 de abril de 1987.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 1987.

ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 2.537, de 24/11/87.